



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA PESSOAS VINCULADAS

**1. CONTEUDO DESSE DOCUMENTO**

Considerando as disposições contidas nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (ICVM) nº 505/11, nº 301/99 e nº 506/2011, e melhores práticas da ANBIMA, esta Política contém as diretrizes básicas que devem ser adotadas, seguidas e respeitadas para investimentos realizados por pessoas vinculadas à Uniletra Corretora.

**2. CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO**

Substitui a Política anterior ora denominada *POLÍTICA DE COMPRA E VENDAS POR PESSOAS VINCULADAS* para *POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA PESSOAS VINCULADAS*.

Altera a 2ª edição da Política, publicada em julho 2017 que substitui as versões anteriores.

**3. INTRODUÇÃO**

Esta Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais das pessoas vinculadas da Uniletra Corretora, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

São consideradas pessoas vinculadas à Uniletra Corretora, para fins desse documento:

- a) Administradores, diretores, empregados e demais prepostos da Uniletra Corretora;
- b) Agentes autônomos e operadores que prestem serviços à Uniletra Corretora;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a Uniletra Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
3ª	Março/2015	Outubro/2018	Diretoria	1 / 8

- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Uniletra Corretora;
- e) Sociedades controladas direta ou indiretamente pela Uniletra Corretora ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;e
- g) Clubes e Fundos de Investimento, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Esta Política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da empresa, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho ou de Prestação de Serviço, se aplicável, na Política de Conduta Ética e outros procedimentos contidos nesta Política, cuja violação será dada como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

É vedado a Uniletra Corretora privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes.

Pessoas Vinculadas à Uniletra Corretora só podem operar em outra corretora, em situações de exceção, desde que esteja previamente aprovado e com a ciência do Compliance ou nas hipóteses excludentes previstas em regulamentação.

#### 4. **CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Administradores e Controladores:** Para fins dessa Política considera-se a pessoa que exerce função dentro do quadro societário da Uniletra Corretora.

**Agente Autônomo de Investimentos:** O AAI é a pessoa natural, registrada na forma da ICVM 497, para realizar, sob a responsabilidade e como preposto da Uniletra Corretora, as atividades:

- Prospecção e captação de clientes;

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
3 <sup>a</sup>	Março/2015	Outubro/2018	Diretoria	2 / 8

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA PESSOAS VINCULADAS**

- Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
- Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.

**Operadores:** Para fins dessa Política funcionários que atuam na mesa de operações, que desempenham as atividades de captação, intermediação e aplicação na Uniletra Corretora.

**Empregados:** Para fins dessa Política funcionários permanentes e temporários, bem como estagiários da Uniletra Corretora.

**Prestadores de Serviço – Intermediação:** Para fins dessa Política são os profissionais que possuem contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação.

**Prestadores de Serviço – Suporte Operacional:** Para fins dessa Política são os profissionais que possuem contrato de prestação de serviços para suporte operacional diretamente associados a atividade principal.

**Sociedades Controladas:** Para fins dessa Política considera-se a empresa cujo capital é controlado pela Uniletra Corretora.

**Cônjuge ou companheiro:** Para fins dessa Política são considerados os parceiros amasiados, indivíduos com relação conjugal, casados, bem como em união civil ou união estável com as pessoas vinculadas à Uniletra Corretora.

**Filhos:** Para fins dessa Política são considerados os filhos menores de 18 (dezoito) anos das pessoas vinculadas à Uniletra Corretora.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
3 <sup>a</sup>	Março/2015	Outubro/2018	Diretoria	3 / 8

**Insider Trading:** Consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria empresa e seus envolvidos).

**Dica:** É a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

## 5. **INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Uniletra Corretora para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Com base nisso, os investimentos pessoais devem atestar o que se segue:

- a) Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- b) Os investimentos devem ser compatíveis com a capacidade financeira e patrimonial declarada e não devem interferir nas atividades profissionais, bem como respeitar a integridade dos mercados;
- c) A pessoa vinculada deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da instituição;
- d) Quaisquer que sejam as exceções referentes às regras tratadas nesta política, devem ser submetidas e autorizadas previamente pelo Compliance;
- e) Deve ser expressamente evitada a prática de “*insider trading*” e “dicas” por todas as pessoas vinculadas a Uniletra, seja agindo em benefício próprio, da Corretora ou de terceiros. Esta restrição se aplica durante a vigência do relacionamento profissional

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
3 <sup>a</sup>	Março/2015	Outubro/2018	Diretoria	4 / 8

Grupo

**POLÍTICAS**

Código

**POL-08**

Assunto

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA PESSOAS VINCULADAS**

existente com a Uniletra, bem como após o seu término. Práticas relacionadas à Insider Trading são proibidas não apenas por essa política, mas como por procedimentos gerais e específicos, emitidos pelos órgãos reguladores; e

- f) Sempre devem ser adotadas práticas financeiras compatíveis com as suas negociações e que não acarretem em saldo devedor na conta corrente da Corretora.

**6. REGRAS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Abaixo indicamos as regras relacionadas aos investimentos das pessoas vinculadas à Uniletra Corretora. Destacamos abaixo as práticas que são proibidas:

- ✓ Realizar operações de day trade;
- ✓ Operações à descoberto;
- ✓ Operações com papéis em período de silêncio, conforme disposto na ICVM 400/03;
- ✓ Operações ou recomendações para qualquer conta própria, de cliente, de outro colaborador ou de terceiros quando estiver de posse de informações relevantes e não disponíveis ao público (“informações privilegiadas”);
- ✓ Reespecificações de operações para a carteira própria de pessoas vinculadas;
- ✓ Operações que se apoiem nas ordens de clientes; e
- ✓ Práticas de preços e condições não equânimes.

Ainda no contexto de operações, consideramos aplicáveis as seguintes regras:

- ✓ É permitido aluguel desde que respeitado o prazo de liquidação para a recompra de papéis vendidos e, adicionalmente mediante pré-margem de 150% do valor alugado; e

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
3 <sup>a</sup>	Março/2015	Outubro/2018	Diretoria	5 / 8

Assunto  
**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA PESSOAS VINCULADAS**

- ✓ Em contratos de opção a reversão somente é permitida após a liquidação financeira (D+1).

Fica vedado para o Agente Autônomo de Investimento e para os Operadores atuarem como procuradores de clientes.

Destacamos que as operações em Bolsa de pessoas vinculadas possuem permanência mínima de 1(um) dia e são monitoradas por sistemas específicos de controle que permitem identificar toda e qualquer compra e/ou venda realizadas pelas pessoas vinculadas.

## **7. DECLARAÇÃO DE PESSOA VINCULADA**

O não cumprimento das regras e procedimentos estipulados nesta política será analisado pelo Compliance, sendo passível de advertência.

Por esse documento, cada pessoa vinculada tem ciência da existência deste documento e das regras e princípios aqui expostos, seguidos pela Uniletra Corretora, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado. Ao assinar a declaração, a pessoa vinculada assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos.

A Uniletra Corretora não se responsabilizará por pessoas vinculadas que violarem a lei ou cometerem infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Uniletra Corretora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações dos mesmos, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Assim, aqueles que incorrerem em afronta às disposições previstas nesse documento poderão ser sancionados em outras esferas, inclusive na esfera judicial.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
3 <sup>a</sup>	Março/2015	Outubro/2018	Diretoria	6 / 8

Grupo  
**POLÍTICAS**Código  
**POL-08**Assunto  
**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA PESSOAS VINCULADAS**

Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.

Todos os vinculados à Uniletra Corretora devem assinar a declaração presente no Anexo I, e qualquer alteração em suas declarações fica sob responsabilidade da pessoa vinculada informar ao Compliance dentro do prazo de 7 (sete) dias uteis.

O monitoramento dos pontos apresentados nesta Política são de responsabilidade da área de Compliance.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
3 <sup>a</sup>	Março/2015	Outubro/2018	Diretoria	7 / 8



Grupo  
**POLÍTICAS**Código  
**POL-08**Assunto  
**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA PESSOAS VINCULADAS****ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PESSOA VINCULADA A UNILETRA CCTVM S/A**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ considerando as disposições contidas nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (ICVM) nº 505/11, nº 301/99 e nº 506/2011, venho para os devidos fins e sob as penas de lei, reconhecer que sou “pessoa vinculada” a UNILETRA CCTVM S/A inscrita no CNPJ 28.156.214/0001-70, e que as pessoas e/ou empresas abaixo relacionadas são por meio de meu relacionamento com a UNILETRA CCTVM S/A também consideradas “pessoas vinculadas” a UNILETRA CCTVM S/A:

Cônjuge/Companheiro:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

 Declaro não possuir Cônjuge/Companheiro.

Filhos somente menores de 18 anos:

Filho 1 Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Filho 2 Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Filho 3 Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

 Declaro não possuir filhos menores de 18 anos.

Empresa(s) que sou sócio(a) ou proprietário(a):

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

 Declaro não possuir empresas que sou sócio(a) ou proprietário(a).

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas e estou ciente de que deverei comunicar a UNILETRA CCTVM S/A qualquer informação presente neste documento em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
3 <sup>a</sup>	Março/2015	Outubro/2018	Diretoria	8 / 8